



Regimento do Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1.º (Natureza)

O Conselho de Escola é o órgão de governo de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da Faculdade de Belas-Artes, com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, os estudantes e o pessoal não docente e não investigador da Faculdade, nos termos do artigo 14º dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º (Âmbito)

O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho de Escola da Faculdade.

Capítulo II (Organização e Funcionamento)

Secção I (Organização)

Artigo 3º (Composição)

Compõem o Conselho de Escola 15 membros, assim distribuídos:

- a) Nove membros, docentes ou investigadores, dos quais seis, ou mais, devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas Escolas Superiores de Belas-Artes;
- b) Quatro estudantes;
- c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 4.º **(Presidência e suplência)**

1 – A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente é eleito de entre os membros docentes ou investigadores, de acordo com o disposto na alínea b) nº 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade.

3 – Intervém como suplente do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho de Escola, mais graduado, por categoria e antiguidade.

4 – Em caso de conflito entre o Presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente prevalece a vontade colegial quando não caiba a outro órgão a competência para o dirimir.

Artigo 5.º **(Secretário e suplência)**

1 – A eleição do Secretário do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

2 – Intervém como suplente do Secretário do Conselho de Escola, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno, ou o vogal que se voluntariar para o efeito.

Secção II **(Funcionamento)**

Artigo 6.º **(Reuniões e convocatória)**

1 – O Conselho de Escola funciona em plenário, reunindo, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da FBAUL.

2 – Cabe ao Presidente realizar a convocatória que deverá ser efetivada por envio para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes de cada membro, preferencialmente num prazo de cinco dias úteis, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, nela se referindo o local ou forma da realização da reunião, a data e a hora de início da mesma e os assuntos da ordem do dia.

3 – O Conselho de Escola reúne extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros, indicando por escrito o assunto que desejam ver tratado.

4 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

5 – Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, sendo a sua forma referida na convocatória.

6 – Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho de Escola deverá ser criado um endereço eletrónico institucional (presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt), exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente e/ou Secretário.

7 – A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ser enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória, mas sempre com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

8 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se no intervalo de segunda-feira a sexta-feira entre as nove horas e as dezasseis horas.

Artigo 7.º (Quórum)

1 – Existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 8.º (Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho de Escola reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 9.º **(Votação e deliberações)**

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
- 2 – No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto.
- 3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.
- 4 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade ou de desempate.
- 5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte.
- 6 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 10.º **(Atas/Publicitação das deliberações)**

- 1 – De cada reunião do Conselho de Escola é lavrada ata, que resume os trabalhos e regista as deliberações, contendo obrigatoriamente:
 - a) A data, horas de início e termo, local ou meios telemáticos utilizados e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto sobre as deliberações apresentadas no plenário ou enviadas por escrito ao Presidente nas 48 horas seguintes ao encerramento;
 - g) A menção à aprovação da ata anterior, quando aplicável.
- 2 – A ata é aprovada no final da reunião, ou, nos casos em que o órgão assim o delibere, em minuta sintética no final da reunião, documento que, uma vez assinado pelo Presidente e pelo Secretário, confere eficácia imediata às deliberações nela constantes; a minuta deverá depois ser transcrita com maior concretização para ata, que deve ser submetida a aprovação, cessando a eficácia das deliberações constantes da minuta se a ata não as reproduzir.

3 – Quando a ata não seja aprovada no final da reunião, ou quando, tendo sido aprovada minuta sintética nos termos do número anterior, a respetiva transcrição careça de aprovação, o Presidente envia o projeto de ata que receber do Secretário para o endereço de correio eletrónico institucional dos membros que participaram na reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, com anexos e declarações de voto se as houver, para efeitos de aprovação nos seguintes termos:

- a) Os membros dispõem de dois dias úteis, contados da receção, para comunicarem por escrito a sua pronúncia, pelo mesmo meio e com conhecimento dos demais membros participantes, declarando o seu sentido de voto sobre a aprovação da ata, expresso pelas menções "a favor", "abstenção" ou "contra", podendo solicitar correções ou adendas à redação, não sendo admissível nesta fase a apresentação de novas declarações de voto;
- b) A ata considera-se aprovada por meios telemáticos quando se verifique a pronúncia de, pelo menos, a maioria dos membros que participaram na reunião e, de entre estes, a maioria declare expressamente o seu voto a favor, após integradas as correções ou adendas aceites, devendo o Presidente dar conhecimento do resultado e do texto final da ata a todos os membros do Conselho de Escola, bem como mandar registar essa aprovação na ata da reunião seguinte;
- c) Caso não se obtenha a aprovação nos termos da alínea anterior ou subsista desacordo sobre o teor da redação, a discussão da ata efetua-se no início da reunião plenária seguinte, podendo ser aprovada por maioria simples dos membros presentes que participaram na reunião a que a mesma respeita.

4 – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário no prazo máximo de dois dias úteis após aprovação, e arquivadas no serviço de apoio administrativo.

5 – As atas assinadas são publicitadas no sítio de internet da Faculdade no prazo máximo de oito dias após a sua assinatura, sob responsabilidade do Presidente, com anonimização dos dados pessoais de terceiros nos termos da legislação de proteção de dados aplicável.

Artigo 11.º **(Dever de Participação)**

1 – Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas demais atividades do órgão.

2 – O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou às demais atividades académicas.

3 – As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

4 – A participação no Conselho de Escola deve observar os princípios fixados no presente Regimento e no Código de Procedimento Administrativo e manter sob reserva a documentação e assuntos em tramitação.

5 – Por iniciativa e decisão do Conselho de Escola podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso, sem direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências, qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade.

6 – A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se sempre obrigatoriamente os participantes, de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

7 – Cabe ao Presidente do Conselho de Escola indicar o período e o momento de intervenção dos participantes indicados no nº 2 deste artigo.

Artigo 12.º (Renúncia)

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 13.º (Perda de mandato)

1 – Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato sem que as faltas sejam devidamente justificadas;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 – A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

3 – Logo que um membro se encontre numa das situações referidas na alínea a) ou alínea c) do número um, cabe-lhe a obrigação de notificar o Presidente do Conselho de Escola.

Capítulo III Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º (Revisão)

1 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola com direito a voto.

2 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola com direito a voto.

Artigo 15.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- d) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola.

Aprovado em reunião de Conselho de Escola em 30 de abril de 2025. Revista e alterada em reunião de Conselho de Escola em 11 de maio de 2026.